

**PORTARIA Nº 138, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

**Dispõe sobre a Prorrogação das medidas temporárias para o TELETRABALHO de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº1375 de 17 de Março de 2020, dispõe que:

**CONSIDERANDO** a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde, atualmente agravada nos países da União Europeia;

**CONSIDERANDO** a localização geográfica fronteiriça do Estado do Amapá com a Guiana Francesa, território ultramarino da República Francesa;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério da Saúde para prevenção de contágio da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1414 de 19 de março de 2020, Art. 7º que instituiu o Regime de teletrabalho e sobreaviso no âmbito do poder executivo;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.878 de 12 de junho de 2020 que Prorroga e altera o Decreto 1.497, de 03 de abril de 2020, alterado pelos Decretos nºs 1.539, de 18 de abril de 2020; 1.616, de 03 de maio de 2020; 1.726, de 15 de maio de 2020; 1.782, de 28 de maio de 2020 e 1809, de 02 de junho de 2020, para manter a quarentena e estabelecer critérios de retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, obedecendo à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus COVID-19 e adota outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam suspensas, por mais **18 (dezoito) dias, a contar da data de 13 de maio de 2020 até a data de 30 de junho de 2020**, o atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, ressalvados os casos urgentes, conforme os termos previstos no Art. 11, II do Decreto nº 1414 de 20 de março de 2020, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”

**Art. 2º** Continuam os servidores, Estagiários, Conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores, autorizados a exercer suas atividades em regime de TELETRABALHO, no período disposto no *caput* do art. 1º, ficando o funcionamento Interno da Secretaria a Setores e Servidores, quando da necessidade do serviço presencial face o Interesse Público e quando houver necessidade de execução de procedimentos na Secretaria, de forma que este expediente se dará de 8h às 12h, ou a qualquer tempo em caso de urgências e emergências.

I – Continuam os outros setores da Secretaria e os Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS, em regime de TELETRABALHO por 18 (dezoito) dias, a contar de 13 de junho de 2020, durante o horário de expediente que cumprem normalmente na Secretaria, bem como em regime integral de SOBREAVISO, com exceção da ILPI Abrigo São José que deverá atuar momentaneamente em regime de contingência integral, permanecendo os serviços dos profissionais essenciais a guarda e saúde dos Idosos.

§ 1º A adesão ao regime do *caput* continua compulsória e o acompanhamento diário das atividades desempenhadas pelos servidores em regime de TELETRABALHO é de responsabilidade da Chefia Imediata, devendo manter atualizadas as ações do Plano de Trabalho que forem possíveis executar no período.

§ 2º O Regime de TELETRABALHO, para efeitos desta Portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento normal do órgão e em regime de SOBREAVISO, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis

§ 3º As Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, comunicando-as à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, por meio de correio eletrônico funcional.

**Art. 3º** Para continuidade dos serviços todos os setores da SIMS, devem continuar a disponibilizar canais de atendimento com endereço eletrônico, telefones e /ou whatsApp para que se dê continuidade aos procedimentos das demandas dos respectivos setores; e

**Parágrafo Único:** Cada Setor deverá continuar a respeitar seu fluxo e cronograma para execução das atividades administrativas, como: folha de pagamento (URH), trâmite de Processos (ADI, UCC, NAF, ASSEJUR), Pagamentos (UFIN, SIGA), Programas Sociais (GGPJC, NRC), dentre outros;

**Art. 4º** Continua a designação de que, caso necessário, o servidor será acionado a comparecer presencialmente na SIMS para execução de procedimentos ou atividades que exigirem sua estrita presença, respeitando todas as normas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 5º** Continua imprescindível que TODOS os servidores desta SIMS estejam acessíveis para contatos via telefone ou outro meio de comunicação virtual que a SIMS julgue necessário, de forma a manter os canais de atendimento e comunicação junto aos servidores face o devido atendimento à população;

**Art. 6º** Constituem deveres dos servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e colaboradores em geral, em regime de teletrabalho:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações,

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos para contato imediato em caso de eventuais urgências e emergências,

III – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico;

IV – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento,

V – cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a Chefia imediata, fornecendo, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno às atividades presenciais, relatório das atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto,

**Art. 7º** Fica estabelecido como e-mail institucional para recebimento de demandas o endereço eletrônico [protocolosims@gmail.com.br](mailto:protocolosims@gmail.com.br), nos termos desta Portaria;

**Art. 8º** Ficam os Servidores, Estagiários, Conselheiros dos Conselhos Estaduais ligados à SIMS e demais colaboradores instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, em especial quanto às seguintes hipóteses:

I – antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

II – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas; mantendo distanciamento físico mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas,

III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VI – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à Chefia imediata,

**Art. 9º** Continuam proibidos por mais 18 (dezoito) dias, a contar de 13 de junho de 2020, todos os eventos institucionais da SIMS, dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e seus centros descentralizados, que ensejem aglomeração;

**Art. 10º** Os impactos deste ato continuarão sendo considerados para fins de apuração das metas, conforme avaliação da Gestão;

**Art. 11** A SIMS continuará realizando monitoramento diário da Pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e, se necessário, tomando novas medidas de prevenção;

**Art. 12** Esta portaria entra em vigor, em função da urgência, na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial subsequente, respeitado o número de ordem.

Macapá, 17 de junho de 2020.

**ALBA NIZE COLARES CALDAS**  
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS  
**Dec. 0333/2019**

